



**LEI**



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2954, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**“Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no Município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas;

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de “paralisada”, a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação;

**§ 2º** - As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

**I** – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

**II** – Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;

**III** – Motivos da paralisação da obra;

**IV** – Data de início da paralisação;

**V** – Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

VI – Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

**Art. 2º** - O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º;

**§ 1º** - O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Cruz das Almas um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas;

**§ 2º** - As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Cruz das Almas;

**Art. 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de janeiro de 2023.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 076/2022, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)